



LEI Nº 2.495/2025

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº
2.057, DE 15 DE MAIO DE 2015.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o art. 1º da Lei nº 2.057, de 15 de maio de 2015, acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 4º Conceder-se-á gratificação ao empregado público pelo exercício em regime integral das seguintes funções:

- a) Chefia de Divisão;
- b) Atividade de Coordenador de Unidades de Atendimento ou Programas;
- c) Membro em Comissão de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares ou Processos Administrativos Especiais;
- d) Atividade de Gestor ou Fiscal de Contratos;
- e) Atividade de Apoio Administrativo Específico;
- f) Atividade de Ouvidoria.

§ 5º As gratificações de que trata o § 4º serão fixadas conforme tabela no Anexo III, e não compõe a remuneração de contribuição previdenciária.

Art. 2º. Fica inserido o Anexo III à Lei nº 2.057/2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Barracão/PR, 19 de setembro de 2025.


JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III PERCENTUAL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
a) Chefia de Divisão	50%
b) Coordenador de Unidades de Atendimento ou Programas	50%
c) Membro em Comissão de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares ou Processos Administrativos Especiais	40%
d) Gestor ou Fiscal de Contratos	40%
e) Atividade de Apoio Administrativo Específico	40%
f) Atividade de Ouvidoria	40%



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRACÃO
DE MÃOS DADAS COM O POVO

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua 15 de Novembro, 245 - Centro
Fone: (41) 3441-2057 e 3444-3307
www.barracao.pr.gov.br

LEI Nº 2.494/2025

"AUTORIZA A ADESAO DO MUNICIPIO DE BARRACAO - PR AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO DO ALTO URUGUAI - CIRAU - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO DO ALTO URUGUAI - CIRAU E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Barracão - PR autorizado a ADERIR ao CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ nº 07.11.474.898/0001-69, com sede no Rua Marcelino Floriano, 184, Centro, na cidade de Foz de Iguaçu, previsto no artigo 241, da Constituição Federal e no Plano Intermunicipal Editado pela Lei Estadual nº 1.072/2007, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizando a assinatura em nome próprio, em relação ao compromisso, execução e estatuto social do consórcio, que fará parte integrante da presente lei e que terá força de lei municipal, no que couber.

Parágrafo único. A adesão a que se refere o artigo será materializada mediante assinatura do Contrato do Consórcio do CIRAU.

Art. 2º Constitui-se a objeto da adesão do Município de Barracão - PR ao CIRAU a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de formas articuladas de desenvolvimento sustentável no região.

Art. 3º Fica dispensada a ratificação do Contrato de Consórcio do CIRAU, bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de Barracão - PR, conforme previsto no art. 5º, § 4º, da Lei 11.497/2008 e/ou art. 8º, § 2º, do Decreto nº 6.017/2007.

Art. 4º Fica o Município de Barracão - PR autorizado a firmar, juntamente com a assinatura de Contrato de Consórcio do (Consórcio), obrigações as seguintes estatutárias, constantes nas leis organodratórias, dotadas para atender tal finalidade.

Art. 5º O período de vigência da adesão do Município de Barracão - PR ao CIRAU será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 6º A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º, da presente lei, passará o CIRAU a pertencer à Administração Indireta do Município de Barracão - PR.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Barracão-PR, 19 de setembro de 2025.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua 15 de Novembro, 245 - Centro
Fone: (41) 3441-2057 e 3444-3307
www.barracao.pr.gov.br

LEI Nº 2.495/2025

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.057, DE 15 DE MAIO DE 2015

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o art. 1º da Lei nº 2.057, de 15 de maio de 2015, acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 4º Conceder-se-á gratificação ao empregado público pelo exercício em regime integral das seguintes funções:

a) Chefe de Divisão;
b) Atividade de Coordenador de Unidades de Atendimento ou Programas;
c) Membro em Comissão de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares ou Processos Administrativos Especiais;
d) Atividade de Gestor ou Fiscal de Contratos;
e) Atividade de Apoio Administrativo Específico;
f) Atividade de Ouvidoria.

§ 5º As gratificações de que trata o § 4º serão fixadas conforme tabela no Anexo III, e não compõe a remuneração de contribuição previdenciária.

Art. 2º Fica inserido o Anexo III à Lei nº 2.057/2015

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Barracão-PR, 19 de setembro de 2025

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO

ANEXO III
PERCENTUAL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
a) Chefe de Divisão	50%
b) Coordenador de Unidades de Atendimento ou Programas	50%
c) Membro em Comissão de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares ou Processos Administrativos Especiais	40%
d) Gestor ou Fiscal de Contratos	40%
e) Atividade de Apoio Administrativo Específico	40%
f) Atividade de Ouvidoria	40%

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua 15 de Novembro, 245 - Centro
Fone: (41) 3441-2057 e 3444-3307
www.barracao.pr.gov.br

DECRETO Nº 288/2025

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.291.499,99 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS) E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BARRACÃO e autorização outorgada na Lei Municipal nº 2.492/2025, de 19 de setembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.291.499,99 (cinco milhões, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e nove centavos) para aquisição de equipamentos (01 Caminhão Capimha Basculante, 01 Rolo Compactador, 01 Trator de Escavação, 01 Motocultivadora e 02 Retroscavadeiras), destinados à execução de serviços de melhorias e manutenção de estradas rurais, conforme Plano de Trabalho e Termo de Convênio nº 345/2025, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SE-AB.

As despesas serão oneradas nas seguintes Dotações Orçamentárias:

0900 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
0901 - DIVISAO DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO
2.091 - Divisão de Cooperativismo e Associativismo

308 - 4.4.90.52.0000.0100.01.07.00.00.1.500 - Equipos Material Permanente - R\$ 3.700.000,00
208 - 4.4.90.52.0000.0000.01.07.00.00.1.500 - Equipos Material Permanente - R\$ 1.591.499,99

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos no valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) do Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso 00708.01005.03.99.01.01.1.701 - Termo de Convênio nº 345/2025 - SEAB e R\$ 1.591.499,99 (um milhão, quinhentos e noventa e nove reais e nove centavos) do Provável Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso 0000.0000.01.07.00.00.1.500 - Recursos Ordinários.

Art. 3º Fica este decreto em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de setembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Barracão-PR, 19 de setembro de 2025.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua 15 de Novembro, 245 - Centro
Fone: (41) 3441-2057 e 3444-3307
www.barracao.pr.gov.br

LEI Nº 2.492/2025

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.291.499,99 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS) E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.291.499,99 (cinco milhões, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e nove centavos) para aquisição de equipamentos (01 Caminhão Capimha Basculante, 01 Rolo Compactador, 01 Trator de Escavação, 01 Motocultivadora e 02 Retroscavadeiras), destinados à execução de serviços de melhorias e manutenção de estradas rurais, conforme Plano de Trabalho e Termo de Convênio nº 345/2025, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SE-AB.

As despesas serão oneradas nas seguintes Dotações Orçamentárias:

0900 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
0901 - DIVISAO DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO
2.091 - Divisão de Cooperativismo e Associativismo

308 - 4.4.90.52.0000.0100.01.07.00.00.1.500 - Equipos Material Permanente - R\$ 3.700.000,00
208 - 4.4.90.52.0000.0000.01.07.00.00.1.500 - Equipos Material Permanente - R\$ 1.591.499,99

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos no valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) do Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso 00708.01005.03.99.01.01.1.701 - Termo de Convênio nº 345/2025 - SEAB e R\$ 1.591.499,99 (um milhão, quinhentos e noventa e nove reais e nove centavos) do Provável Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso 0000.0000.01.07.00.00.1.500 - Recursos Ordinários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão-PR, 19 de setembro de 2025.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua: 15 de Novembro, 255 - Centro
CEP: 84.193-54-193-5244-117
Ins. Ar. nº 12.104/08-00000000

LEI Nº 2.485/2025

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº
2.057, DE 15 DE MAIO DE 2015.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o art. 1º da Lei nº 2.057, de 15 de maio de 2015, acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 4º Conceder-se a gratificação ao empregado público pelo exercício em regime integral das seguintes funções:

- a) Chefe de Divisão;
- b) Atividade de Coordenador de Unidades de Atendimento ou Programas;
- c) Membro em Comissão de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares ou Processos Administrativos Especiais;
- d) Atividade de Gestor ou Fiscal de Contratos;
- e) Atividade de Apoio Administrativo Específico;
- f) Atividade de Ouvidoria.

§ 5º As gratificações de que trata o § 4º serão fixadas conforme tabela no Anexo III e não compõe a remuneração de contribuição previdenciária.

Art. 2º. Fica inserido o Anexo III à Lei nº 2.057/2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Barracão/PR, 19 de setembro de 2025.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua: 15 de Novembro, 255 - Centro
CEP: 84.193-54-193-5244-117
Ins. Ar. nº 12.104/08-00000000

ANEXO III PERCENTUAL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
a) Chefe de Divisão	50%
b) Coordenador de Unidades de Atendimento ou Programas	50%
c) Membro em Comissão de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares ou Processos Administrativos Especiais	40%
d) Gestor ou Fiscal de Contratos	40%
e) Atividade de Apoio Administrativo Específico	40%
f) Atividade de Ouvidoria	40%

COS983730